

Proc. 25.335/38.

(OP-161/39)

UV/ZM.

SAAJ

39

VISTOS E REIATADOS os autos da representação de Antônio de Paula Pereira, em nome de diversas beneficiárias de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, sobre as exigências regulamentares no processo de pensão;

CONSIDERANDO que é apenas dos elementos ocultos que fazem a advocacia administrativa escusa, com prejuízo real de pobres viúvas, de boa fé, e interesse em interpor reclamação deste juiz;

CONSIDERANDO que as providências e exigências da Caixa ou são ditadas pela necessidade de satisfazer requisitos legais vigentes ou são oriundas do empenho de coibir verdadeiros abusos que procuradores pouco escrupulosos urdiam em detrimento do próprio patrimônio das viúvas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a reclamação e mandar responder nessa conformidade.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Fui presente- a) Joaquim de Rezende Alvim Procurador

Publicado no "Diário Oficial" em 29/3/39